General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 30 de abril de 2020 • ANO I – EDIÇÃO N° 207

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 02. SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação. SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 049/2020 De 29 de abril de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória em ambientes públicos ou privados de livre acesso no Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 046/2020 que dispõe sobre normas de funcionamento de comércios e serviços durante a Pandemia do Novo Coronavírus (Coivd-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19,

DECRETA:

- **Art. 1º** É obrigatória, a partir de 30 de abril de 2020, a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes públicos ou privados de livre acesso neste Município, bem como a todos os clientes que frequentem os serviços em funcionamento.
- **Art. 2º** Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes públicos, ainda que ao ar livre.
- § 1º Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.
- § 2º A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018. Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO

JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL NATÁLIA DA SILVA MENTZ



- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde providenciarão a distribuição de máscaras em quantidade necessária para os beneficiários dos programas sociais atendidos pelo Município de General Câmara, bem como demais cidadãos em situação de vulnerabilidade, sendo a distribuição realizada pelos Agentes Municipais de Saúde.
- Art. 4º A fiscalização do uso de máscaras pelos trabalhadores e clientes dos estabelecimentos será feita pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autoridades sanitárias e fiscais, os quais também deverão orientar a população para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes públicos e privados essenciais em funcionamento, contando com o auxílio da Polícia Militar.
- §1º A partir do dia 05 de maio de 2020, o não cumprimento da medida estabelecida por este Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções conforme dispõe o Código Sanitário Municipal.
- $\S 2^{o}$ Conforme o art. 53 do Código Sanitário Municipal as multas serão:
- I nas infrações leves, de R\$121,00 (cento e vinte um reais) a
 R\$3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais);
- II nas infrações graves, de R\$3.751,00 (três mil setecentos e cinquenta e um reais) a R\$18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais);
- III nas infrações gravíssimas, de R\$18.271,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e um reais) a R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).
- §3º Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados medidas de prevenção e combate ao coronavírus, bem como na aplicação de medidas de auxílio social a pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 29 de abril de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº02/2020

O Município de General Câmara/RS, torna pública a abertura da Tomada de Preços 02/2020, dia 20 de maio de 2020, às 09h, nas dependências da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em 1.518,65 m², no distrito de Santo Amaro do Sul, interior no município de General Câmara, a fim de dar continuidade ao trecho já existente, bem como o fornecimento de todo o material, conforme projetos. O edital estará disponível no site www. generalcamara.rs.gov.br.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

